

João Pessoa, 28 de setembro de 2012.

Altera dispositivo do Ato TRT GP nº 289/2010 que instituiu o Programa Racionalizar no âmbito deste Regional.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 24.512/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do ATO TRT GP Nº 289/2012 ao que dispõe o artigo 4º-A da Resolução Administrativa nº 016/2012, de 28 de março de 2012, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos dados fornecidos pelas concessionárias de telefonia;

**CONSIDERANDO** a real impossibilidade de desenvolvimento de sistema específico que possa ser alimentado diretamente pelos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de telefonia, em face da tecnologia utilizada pelas empresas;

**CONSIDERANDO** restar evidenciado pelos técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação que a captura dos dados ficaria inviabilizada face à complexidade na coleta individualizada quanto às ligações locais registradas nas quatro centrais telefônicas de responsabilidade da EMBRATEL (Contrato TRT nº 034/2011).

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar o artigo 27 do ATO TRT GP nº 289/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27. Em caso de viagem a trabalho por meio de transporte aéreo, fica autorizado aos Serviços Gerais realizar o traslado de magistrado ou servidor da residência ao aeroporto e viceversa, utilizando-se veículo oficial.

Parágrafo único. O magistrado ou servidor poderá optar pelo adicional de que trata o artigo 4º - A, da RA nº 16/2012, nos casos em que não utilizar veículo oficial para o traslado acima referido.”

**Art. 2º** Alterar o artigo 37 do ATO TRT GP nº 289/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Os consumos de telefone, combustível, papel, água e energia, deverão ser levantados e acompanhados, respectivamente, pela Secretaria Administrativa, Serviços Gerais, Serviço de Material e Patrimônio e Coordenadoria de Engenharia e Manutenção.

Parágrafo primeiro. As unidades referidas neste artigo deverão

encaminhar, mensalmente, planilhas onde deverão estar discriminados os consumos dos itens sob sua responsabilidade, à Assessoria de Gestão Estratégia, que as disponibilizará no portal da gestão estratégica, localizado na página da internet e intranet deste Tribunal.

§ 2º. O lançamento dos valores referentes aos serviços de telefonia será efetuado de forma discriminada por contrato.”

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**PAULO MAIA FILHO**  
Desembargador Presidente